

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025-2028

Índice

1	Definições	3
2	Introdução	4
2.1	Enquadramento	4
2.2	Objetivos	5
2.3	Âmbito de atuação	5
3	Estrutura Organizacional	6
3.1	VYGON Portugal – o nosso propósito	6
3.2	Os nossos valores	6
3.3	Dar o exemplo	6
3.4	Responsabilidades Gerais na VYGON Portugal	6
3.4.1	Gerência e Direção Geral	7
3.4.2	Direção Técnica	7
3.4.3	Direção Comercial	7
3.4.4	Direção Administrativa/Financeira	7
4.	Metodologia de gestão e avaliação do risco	8
4.1	Conceitos	8
4.1.1	Risco	8
4.1.2	Corrupção e Infrações Conexas	8
4.2	Metodologia	8
4.3	Áreas de Risco	8
4.4	Matriz de Avaliação dos Riscos	9
4.5	Mecanismos de controlo	10
4.6	Matriz de Riscos e Controlos	11
5.	Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR	21
6.	Disposições finais	22
7.	Anexo	23
7.1	Crimes/Infrações Aplicáveis	23
7.2	Organograma	25

1 Definições

Na presente secção são apresentadas as principais definições que serão referenciadas ao longo do documento:

Acrónimos / Siglas	Significado
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MRC	Matriz de riscos e controlo
PPR	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
RCN	Responsável pelo cumprimento normativo
RGPC	Regime geral da prevenção da corrupção

2 Introdução

2.1 Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- i. melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii. cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor no passado dia 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

A VYGON Portugal tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados. A VYGON Portugal é uma sociedade comercial por quotas que se dedica ao fabrico de material médico-cirúrgico de uso único com ligações comerciais e institucionais ao Grupo VYGON, sediado em Ecouen, França.

Considerando os valores e o propósito da VYGON, neste caso, na construção de um mundo melhor de negócios, centrado na ética e integridade, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da VYGON Portugal, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Avaliação dos riscos de corrupção;

- Identificação das principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das atividades desenvolvidas pela empresa;
- Identificação dos respetivos controlos para a mitigação da ocorrência das situações de risco;
- Definição dos planos de ação e monitorização dos controlos elencados;
- Identificação dos respetivos responsáveis.

O PPR aplica-se a todos os colaboradores da VYGON Portugal e demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços, e constitui um instrumento de gestão fundamental que permite reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

2.2 Objetivos

O presente PPR tem como objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da VYGON Portugal e assenta nos seguintes pilares:

1. Identificar e sistematizar os requisitos legais e regulamentares, externos e internos;
2. Adotar e implementar um PPR que contenha a:
 - a. Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a VYGON Portugal a atos de corrupção e infrações conexas;
 - b. Planear e desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
3. Monitorização da execução do PPR.

A identificação e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas é realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional. A VYGON Portugal assegura que o PPR é do conhecimento dos seus Colaboradores, publicando o mesmo na sua intranet e dando conhecimento generalizado dessa publicação via e-mail no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2.3 Âmbito de atuação

O RCN da VYGON Portugal será responsável por monitorizar e acompanhar os riscos de *compliance*, nomeadamente os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas. A monitorização e acompanhamento de todos estes riscos será assegurada para todas as diferentes áreas de negócio em que a VYGON se encontra a operar. O âmbito acima definido será revisto sempre que necessário de acordo com as necessidades da empresa ou em função das alterações legislativas.

3 Estrutura Organizacional

3.1 VYGON Portugal – o nosso propósito

Na VYGON Portugal, o nosso propósito é o fabrico – de qualidade – material médico-cirúrgico de uso único. A qualidade de serviços que prestamos ajudam a construir confiança, segurança e higiene no meio primordial de fornecimento, o mundo médico-hospitalar.

Ao fazê-lo, desempenhamos um papel fundamental na criação de um melhor mundo de negócios para os nossos colaboradores, clientes e comunidades.

3.2 Os nossos valores

Os nossos valores definem quem somos:

- Pessoas que demonstram integridade, respeito, união e inclusão.
- Pessoas com energia, entusiasmo, espírito de equipa e capacidade de liderança.
- Pessoas que constroem relações baseadas no que está correto
- Integridade, compromisso, abertura, humanismo e orientação para a constante melhoria.

3.3 Dar o exemplo

A equipa de liderança da VYGON Portugal é responsável por dar o exemplo e demonstrar, através de comportamentos e ações, o compromisso da VYGON na construção de um mundo de negócios melhor. Ao mesmo tempo que dar o exemplo é vital, as nossas pessoas também compreendem que a qualidade e a responsabilidade profissional começam com elas e que, entre as suas equipas e comunidades, elas também são líderes. Os nossos valores partilhados, que inspiram os nossos colaboradores e que os guiam no sentido de fazerem o que é certo, e o nosso compromisso com a qualidade, fazem parte integrante de quem somos e podem encontrar-se em tudo o que fazemos.

A abordagem da VYGON à ética e integridade profissionais encontra-se no Código de Conduta Global da VYGON, e em outras políticas, e é parte integrante da cultura de consulta da VYGON, dos programas de formação e das comunicações internas. A Gerência reforça, regularmente, a importância da realização de um trabalho de qualidade, em conformidade com as normas profissionais e as nossas políticas, dando o exemplo através de variadas formas de comunicação. Além disso, o programa de revisão de qualidade da VYGON avalia a qualidade dos serviços profissionais como uma métrica fundamental na avaliação e remuneração de todos os profissionais.

3.4 Responsabilidades Gerais na VYGON Portugal

Para além dos órgãos obrigatórios por Lei e próprios de cada uma das empresas que compõem a VYGON Portugal, i.e., a Gerência, coexistem nesse universo vários departamentos transversais a todas

as entidades que o compõem. Seguidamente, e numa ótica de gestão de risco, elencam-se as várias atividades levadas a efeito por esses mesmos departamentos comuns.

3.4.1 Gerência e Direção Geral

A Gerência identifica e monitoriza os riscos gerais da organização, através de um processo que contempla critérios de impacto e de probabilidade. No processo de análise são considerados os mitigantes que permitem reduzir o risco para um nível aceitável.

A Direção Geral encontra-se hierarquicamente superior às várias Direções, logo será a responsável pelo controlo organizacional dos cargos e pessoas imediatamente abaixo, em tudo que isso implica neste âmbito de prevenção da corrupção.

3.4.2 Direção Técnica

A Direção Técnica tem, como subordinados, vários Controladores e um Responsável de Qualidade, sendo por isso responsável por assegurar que os produtos fabricados pela VYGON correspondem às expectativas dos clientes e/ou outros contraentes.

3.4.3 Direção Comercial

A Direção Comercial e todos os Vendedores que trabalham sob este departamento asseguram, em contacto com o exterior, que trabalham com os valores e com os propósitos da VYGON, pautando-se pela transparência. Cabe, então, ao Diretor Comercial da empresa o papel de responsável pela 1ª linha de defesa contra ofertas indevidas, subornos, entre outros.

3.4.4 Direção Administrativa/Financeira

Neste departamento estão incluídos os demais variados serviços administrativos, financeiros e contabilísticos, responsáveis, pelo bom funcionamento interno e pelo cumprimento legal das normas administrativas, financeiras e contabilísticas.

4. Metodologia de gestão e avaliação do risco

4.1 Conceitos

4.1.1 Risco

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

4.1.2 Corrupção e Infrações Conexas

Alinhado com as previsões legais encontra-se o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal e legislação avulsas e listadas no Anexo I.

4.2 Metodologia

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a VYGON Portugal a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

4.3 Áreas de Risco

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a missão da VYGON Portugal e as diferentes atividades levadas a cabo pelos seus trabalhadores, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa,

tendo em vista a sua prevenção e mitigação. Para tal, a construção do presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%).	Probabilidade de ocorrência provável (entre 40% e 90%).	Probabilidade de ocorrência superior a 90%.

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

No que concerne à identificação dos riscos são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários ou subcontratados e cocontratantes;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influenciar o resultado de um trabalho/projeto/auditoria;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

Na avaliação de risco cada uma das situações identificadas é avaliada de acordo com o impacto e probabilidade de ocorrência.

4.4 Matriz de Avaliação dos Riscos

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto, de acordo com as tabelas seguintes:

	Baixo	Médio	Alto
	1	2	3
Impacto	Danos no desempenho organizacional (insatisfação de clientes, litígios), com impacto financeiro limitado.	Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança, de contratos, etc.) com impacto financeiro moderado.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado.

Assim, o nível de risco inerente é obtido através da aplicação dos níveis de probabilidade de ocorrência e impacto para cada um dos riscos identificados.

Por último, atendendo à classificação do risco elencado, avalia-se o controlo interno, de acordo com a tabela seguinte:

	Limitado	Parcial	Total
	1	2	3
Avaliação do Controlo Interno	Não tem qualquer impacto no risco identificado. Considera-se que os controlos/ atividades de <i>risk management</i> atuais não são suficientes para reduzir o risco identificado para níveis aceitáveis.	Reduz o nível de risco identificado para o risco inerente. Considera-se que os controlos/ atividades de <i>risk management</i> atuais são parcialmente suficientes para reduzir o risco identificado para níveis aceitáveis.	Mitiga por completo o risco identificado. Considera-se que os controlos/ atividades de <i>risk management</i> atuais reduzem o risco identificado para níveis aceitáveis e a Gestão não espera ter de tomar nenhuma ação adicional para mitigar este risco.

4.5 Mecanismos de controlo

Para os riscos identificados está implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto.

A par destas medidas, importa ainda salientar que a VYGON Portugal dispõe de um conjunto de controlos globais, nos quais estão vertidos os princípios e valores fundamentais da empresa e que enfatizam a sua posição no combate intransigente à corrupção e infrações conexas, são eles:

- Código de Conduta Global;
- Política de Conflitos de Interesse;
- Canal de denúncias;
- Políticas de Recursos Humanos;

- Matriz e aprovação de pagamentos;
- Procedimentos de aceitação de clientes e de parceiros;
- Manual de Controlo Interno cujo âmbito se circunscreve a todos os serviços da empresa, constituindo um manual de definição e utilização operacional destinado à validação do cumprimento dos normativos aplicáveis;
- Sistema de Gestão de Qualidade – circunscrito à área de produção da VYGON Portugal apenas no que refere a bens e serviços, pois a matéria-prima para a produção do objeto social da empresa advém do Grupo VYGON, de cariz internacional.
- Outros fornecedores são alvos de sistemas de auditoria contratualmente previstos.

4.6 Matriz de Riscos e Controlos

A Matriz de Riscos e Controlos (MRC) apresentada infra identifica um conjunto de 16 riscos nas áreas de atividade da VYGON, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Além disto, e para cada um desses riscos, são também identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Obedecendo aos critérios previamente elencados, os riscos são:

- Risco Inerente: riscos classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes;
- Avaliação do Controlo Interno: Com base nos controlos de mitigação, políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes, é avaliado o controlo interno;
- Risco Residual: após a aplicação da avaliação do controlo interno, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, o que resulta na valoração do risco residual.

MATRIZ DE RISCO		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Esperado	Alta	Alta	Alta	Média
	Média	Alta	Média	Baixa
	Baixa	Média	Baixa	Baixa

Fonte: Própria - Adaptado da Norma de Gestão de Riscos da Federação das Associações Europeias de Gestão de Risco - FERMA

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Desenvolvimento de negócio	Pagamentos inadequados através de intermediários, subcontratados e cocontratantes para obter um contrato/mercado	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	<p>O objeto social da VYGON cinge-se à relação Intra grupo VYGON – com troca de mercadorias e produtos entre as várias empresas situadas em vários países e, no mercado nacional, à participação em concursos públicos para o fornecimento de produtos para hospitais, públicos e privados.</p> <p>Apenas existem dois intermediários da VYGON situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que estão sujeitos a um mecanismo de controlo e de auditoria de qualidade.</p> <p>Daqui resulta que inexistem praticamente intermediários entre a empresa e o destinatário do produto/serviço. A execução de um contrato está, portanto, controlada quer pelo Grupo quer pelas regras da Contratação Pública.</p> <p>Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos. <p>A emissão de faturas pressupõe, em primeira instância, uma ordem de compra e/ou um contrato celebrado com o terceiro. Excecionam-se aqui as despesas de caixa de valor inferior a 150€ (cinquenta euros). A própria caixa da empresa tem um fundo fixo de 3.000€.</p> <p>Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.</p>
	Risco de Branqueamento de Capitais	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	<p>Implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de proteção e deteção de branqueamento de capitais definidos pelas entidades financeiras e bancárias com as quais a VYGON Portugal opera.</p> <p>Existência de procedimentos internos de decisão de crédito, débito e pagamento que garantam um processo decisório com intervenção de vários decisores de diferentes departamentos da VYGON Portugal.</p> <p>Realização de auditorias no final de cada de exercício económico.</p>

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Desenvolvimento de negócio	Conflito de Interesses e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (contrato público)	Médio	Médio	Médio	Parcial	Baixo	Controlo, através do Registo Central do Beneficiário Efetivo, que os representantes legais e beneficiários efetivos da VYGON Portugal não se qualificam como Pessoas Politicamente Expostas (PPE'S), incluindo os seus familiares.
							Existência de uma política de conflito de interesses, que inclui o preenchimento, pelos quadros superiores da VYGON, de uma declaração de interesses abrangente aos cinco anos anteriores à entrada em funções.
							Cumprimento, em concurso público, dos requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
							Todas as propostas de comercialização submetidas devem apresentar autorização e validação do Diretor Geral.
							A atribuição de ofertas é sujeita a um processo de aprovação prévia pelo Diretor Geral.
							Todos os presentes e convites recebidos que ultrapassem o valor de 50€ são devidamente registados e documentados.
							Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Desenvolvimento de negócio	Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/ abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	Baixo	Baixo	Baixo	Parcial	Baixo	É da responsabilidade do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro a avaliação e atribuição de descontos a clientes, assim como a sua atualização e revisão de condições, sob proposta da Direção de Marketing e Vendas.
							A emissão de faturas é efetuada, num primeiro momento, aquando da expedição do produto com informação detalhada quer do produto quer do cliente e quer do processo a que se refere. As faturas são automaticamente integradas no sistema de contabilidade e são emitidas 5 vias, sendo que o original e duas cópias são enviadas ao cliente que tem de devolver uma cópia assinada.
							É realizado um controlo da receção de faturas assinadas, por forma a garantir a existência de todos os comprovativos de entrega. Este controlo serve de suporte à validação e autorização de pagamento da fatura do transporte efetuado.
							Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.
Parcerias/ patrocínio/ lobbying	Subsídios ilícitos, patrocínio e doações para obter um contrato/ mercado	Baixo	Baixo	Baixo	Parcial	Baixo	O objeto social da VYGON cinge-se à relação Intra grupo VYGON – com troca de mercadorias e produtos entre as várias empresas situadas em vários países – e, no mercado nacional, à participação em concursos públicos para o fornecimento de produtos para hospitais, públicos e privados. Apenas existem dois intermediários da VYGON situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que estão sujeitos a um mecanismo de controlo e de auditoria de qualidade. Daqui resulta que inexistem praticamente intermediários entre a empresa e o destinatário do produto/serviço. A execução de um contrato está, portanto, controlada quer pelo Grupo quer pelas regras da Contratação Pública.
							Qualquer abordagem externa por parte de terceiros passa, obrigatoriamente, por um mecanismo de triagem, controlo e supervisão dos vários Departamentos da VYGON Portugal e, em última instância, pelo Diretor Geral e pela Casa-Mãe.

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Parcerias/ patrocínio/ lobbying	Lobbying com os decisores públicos para favorecer a VYGON ou um sector	Médio	Médio	Médio	Limitado	Médio	O objeto social da VYGON cinge-se à relação Intra grupo VYGON – com troca de mercadorias e produtos entre as várias empresas situadas em vários países – e, no mercado nacional, à participação em concursos públicos para o fornecimento de produtos para hospitais, públicos e privados.
							Qualquer abordagem externa por parte de terceiros passa, obrigatoriamente, por um mecanismo de triagem, controlo e supervisão dos vários Departamentos da VYGON Portugal e, em última instância, pelo Diretor Geral e pela Casa-Mãe.
							Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.
							Controlo, através do Registo Central do Beneficiário Efetivo, que os representantes legais e beneficiários efetivos da VYGON Portugal não se qualificam como Pessoas Politicamente Expostas (PPE'S), incluindo os seus familiares.
							Realização de ações de formação em matéria de ética/conduta e conflito de interesses.
							Colaboradores que pretendam exercer cargos noutras entidades estão sujeitos a declaração e aprovação.

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Qualidade	Qualidade do Produto	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	Dada a organização da empresa, nomeadamente no contexto de relação de grupo multinacional, do qual a presente sucursal recebe quase na totalidade as suas encomendas e projetos, o risco desta matriz é reduzido ou quase inexistente.
							Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.
							Existência de um Sistema de Gestão de Qualidade.
							Processo regular de revisão qualitativa dos produtos.
Compras	Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	As compras efetuadas pela VYGON Portugal devem obedecer sempre que possível à lista de fornecedores previamente aprovada, de acordo com as melhores condições de compra oferecidas e satisfação das necessidades pretendidas. Sempre que seja necessário recorrer a um novo fornecedor, deve ser realizada a abertura de ficha de fornecedor.
							A escolha do fornecedor deve resultar de uma procura de mercado pelas melhores condições de fornecimento e satisfação das necessidades pretendidas, preferencialmente resultante da análise de, no mínimo, três propostas.
							Após a conferência e aprovação da faturação, esta deve ser registada na contabilidade.
							Existência de um Manual de Controlo Interno
							Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.
							Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos.
Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.							

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Desembolsos	Pagamentos de facilitação e/ou Pagamento a um agente público ou similar para obtenção de tratamento preferencial	Baixo	Baixo	Baixo	Total	Baixo	<p>Fundo de caixa está fixado a um mínimo de 3.000€, todos os pagamentos superiores a 150,00€ têm de ser aprovados pelo Diretor Financeiro.</p> <p>Todas as contas bancárias da empresa são registadas no nome da mesma e devem apresentar movimentos/operações. Contas bancárias que não apresentem movimentos deverão ser encerradas. Os acessos às contas bancárias são restritos ao Diretor-geral e ao Diretor Financeiro na totalidade de funcionalidades, e ao departamento financeiro para efeitos de consultas e submissão de movimentos. Toda a movimentação de contas bancárias é realizada mediante a autorização expressa dos seus responsáveis. Apenas deverão existir tantas contas, quantas as estritamente necessárias, sendo que a abertura de novas contas bancárias está dependente da autorização do Diretor Geral.</p> <p>Mensalmente, é efetuada pelo departamento financeiro, a conciliação bancária, preferencialmente por um colaborador distinto da responsabilidade de realização dos registos contabilísticos. As contas correntes referentes a todas as entidades bancárias são confrontadas com os registos dos extratos bancários, sendo que todas as divergências devem ser analisadas e corrigidas. As divergências não corrigidas são registadas no mapa de conciliação, de forma a estarem identificadas, e a sua resolução deve ser realizada o mais breve possível. Os mapas de conciliação bancária são assinados pelo Diretor Financeiro e arquivados juntamente com os extratos de suporte.</p> <p>Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.</p>

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Desembolsos	Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo	Baixo	Baixo	Baixo	Total	Baixo	<p>Fundo de caixa está fixado a um mínimo de 3.000€, todos os pagamentos superiores a 150,00€ têm de ser aprovados pelo Diretor Financeiro.</p> <p>Todas as contas bancárias da empresa são registadas no nome da mesma e devem apresentar movimentos/operações. Contas bancárias que não apresentem movimentos deverão ser encerradas. Os acessos às contas bancárias são restritos ao Diretor-geral e ao Diretor Financeiro na totalidade de funcionalidades, e ao departamento financeiro para efeitos de consultas e submissão de movimentos. Toda a movimentação de contas bancárias é realizada mediante a autorização expressa dos seus responsáveis. Apenas deverão existir tantas contas, quantas as estritamente necessárias, sendo que a abertura de novas contas bancárias está dependente da autorização do Diretor Geral.</p> <p>Mensalmente, é efetuada pelo departamento financeiro, a conciliação bancária, preferencialmente por um colaborador distinto da responsabilidade de realização dos registos contabilísticos. As contas correntes referentes a todas as entidades bancárias são confrontadas com os registos dos extratos bancários, sendo que todas as divergências devem ser analisadas e corrigidas. As divergências não corrigidas são registadas no mapa de conciliação, de forma a estarem identificadas, e a sua resolução deve ser realizada o mais breve possível. Os mapas de conciliação bancária são assinados pelo Diretor Financeiro e arquivados juntamente com os extratos de suporte.</p>

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Recursos Humanos	Favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	<p>O pedido de recrutamento é dirigido aos RH através do preenchimento do formulário em vigor, indicando o tipo de contrato e sua duração, a função a exercer, nível de remuneração, eventuais benefícios a atribuir, as competências procuradas e o motivo do recrutamento.</p> <p>O processo de recrutamento inicia-se com a elaboração de um anúncio interno para apuramento de candidaturas. Caso não existam respostas ou estas se revelem não satisfatórias face ao pretendido é colocado um anúncio externo com a apresentação da empresa, o cargo de admissão, as funções a executar e o perfil procurado.</p> <p>O processo de recrutamento termina com a elaboração de um relatório e arquivo dos documentos de suporte.</p> <p>O arquivo de RH deverá conter dossiers referentes aos colaboradores, processo de recrutamento, avaliação de desempenho e formações. É da responsabilidade dos RH a manutenção atualizada do seu arquivo.</p>
	Favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida	Baixo	Médio	Baixo	Total	Baixo	<p>Conjunto de procedimentos de controlo associados ao processo de recrutamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segregação entre a autorização de recrutamento e o(s) recrutador (es); - Obrigatoriedade da intervenção dos recursos humanos no processo de recrutamento; - Elaboração de relatório final do processo de recrutamento. <p>Em última instância, a necessidade de recrutamento é definida e controlada pelo Diretor Geral, sob orientações da Casa-Mãe do Grupo VYGON.</p> <p>Realização de ações de formação em matéria de ética/conduita e conflito de interesses.</p>

Processo	Risco	Avaliação de Risco			Avaliação do Controlo Interno	Risco Residual	Medidas Preventivas e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
Recursos Humanos	Processamento de salários e abonos variáveis	Baixo	Alto	Médio	Total	Baixo	As horas extraordinárias são previamente autorizadas pelo Diretor Geral sob proposta do responsável de Departamento/Serviço através de formulário.
							Processamento de prémios, bónus ou comissões carecem de autorização do Diretor-Geral.
							Validação do processamento salarial pela área financeira.
Crescimento externo	Aquisição de uma entidade ou transações com terceiros de risco	Baixo	Baixo	Baixo	Nulo	Baixo	Não aplicável dado o regime de grupo e de sucursal que a VYGON Portugal está inserida com o consórcio internacional da VYGON.

5. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

- A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Importa, ainda, mencionar que o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da VYGON Portugal, que justifique a sua revisão.

6. Disposições finais

O PPR da VYGON, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do diploma legal anteriormente mencionado, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na intranet da VYGON Portugal, bem como na sua página oficial da internet em <https://pt.vygon.com/pt>. Além do PPR, serão, também, disponibilizados, através dos mesmos meios, o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual.

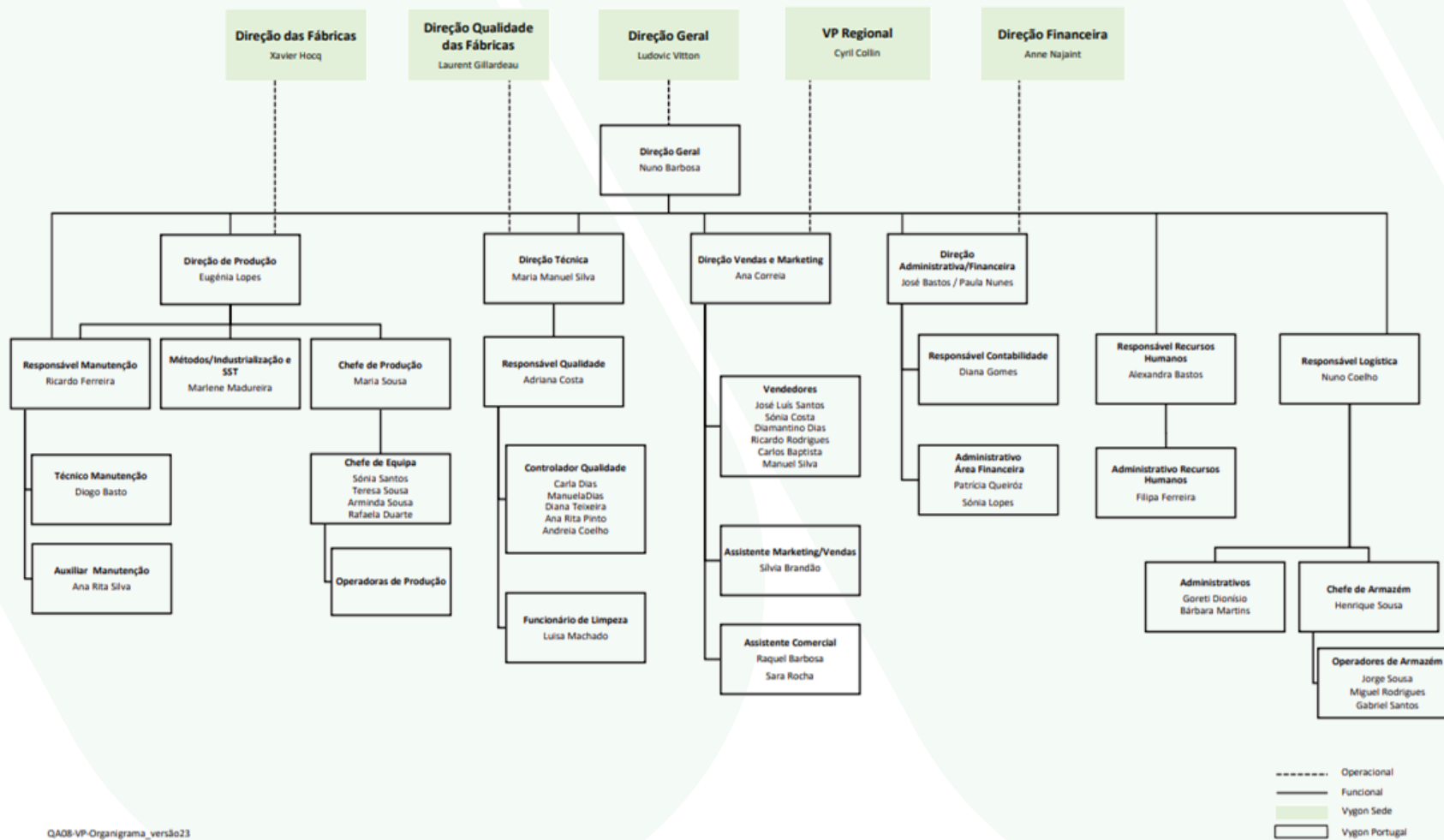
7. Anexo

7.1 Crimes/Infrações Aplicáveis

Corrupção passiva (Artigo 373.º do Código Penal)	Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção ativa (Artigo 347.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional (Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Corrupção ativa no sector privado (Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
Branqueamento (Artigo 368.º -A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Tráfico de influência (Artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
Suborno (Artigo 363.º do Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso

	depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º do Código Penal)	Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

ORGANIGRAMA VYGON PORTUGAL



QA08-VP-Organigrama_versão23

